

718

Off. N.º 116 do Gov. de
Pernambuco

Quando se responder ao
Off. N.º 8 deve-se tambem
fazer menção desta, e q.
se remetter ao p.^o orden
cargo do Paço, deve-se de-
clarar ao om. Gov. de
assup.^{to} da Província da
Comarca de Olinda, e do
Recife



N. 14

is 718.

Assmo Cmo
M. e C. p. Senhor

SBH
P4373-Cx12
(2/3)

Doc-1-



No meu Officio N. 8.º em que trata
da divisa da Chancelaria de Pernambuco, esqueci-me de
clarar o numero de habitantes das Comarcas que
propunho.

Segundo os Mapas da Suplicação desta Capita-
nia, que tive a honra de entregar a V. Ex.ª nesta Corte,
a Comarca de Olinda contém cento quarenta e cinco mil
quatrocentas e cinquenta e duas almas, e a do Recife setenta
e sete mil, trezentas e vinte e seis.

Esta grande povoação das duas Comar-
cas, com os Cargos annexos a segunda, occupas e susten-
tao amplamente a dois Magistrados, como se dege-
naquelle officio.

Por quanto a V. Ex.ª m.ª. Recife de Per-
nambuco em 20 de Abril de 1844.

Assmo Cmo
M. e C. p. Senhor Marquez de Aguiar

Caetano Pinto de Miranda Montenegro

Vejam o Axioma 22 de Junho de 1814

de 718. Dado.

SBH
P1373-2217
(313)

de 718

Para constar onde convier, foi de ordem do Senhor Diretor e apedido de G. Oscar Campiglia, com data de 26 de junho do corrente ano, tirada a presente eletro-cópia que reproduz "Oficio de Caetano Pinto de Miranda Montenegro, ao Marquês de Aguiar, informando o número de habitantes das Comarcas de Olinda e Recife". Recife, 20-4-1814.

1 doc. c/ 2 fls. 1 pap. - cx. 718 - doc. 1 - doc. êsse arquivado

nesta Repartição confere. Arquivo Nacional, Seccão Histó-
rica, em 5 de fevereiro de 1958. Maria Luiza Fernandes
de Carvalho, bibliotecário-aux., classe "F," responde-
do pelo expediente.

Em // O menor
D. m. l.

Copia 1800

SBH
P4373 JCM
(112)

Caetano Pinto de Miranda
Montenegro, Do Conselho de Sua Alteza Real,
Tenente e Capitão General da Capitania de Matto Grosso,
e Curitiba S.º. Faço saber a todas as pessoas da
dita Capitania que Sua Alteza Real o Príncipe
Regente Nosso Senhor, foi servido dirigir-me a
Carta Regia do teor seguinte: Caetano Pinto de
Miranda Montenegro, Governador e Capitão General
da Capitania de Matto Grosso, Amigo: Eu, Príncipe
Regente vos envio muito Saudar. Sendo do
Meu Real Agrado que pela santíssimo motivo
da Declaração da Minha Regencia, no Decreto
de 15 de Julho do presente anno, goze do Efeito da
Minha Real Clemencia no que pode ser congnat
vel com a Justiça a Parte Militar dos Nossos Va-
sallos residentes nos Domínios Ultramarinos. E
por bem perdoar a todos os Soldados dos Regimentos
que guardarem essa Capitania, o primeiro Crime de
Desobediencia, em que se acharem incursos, com tanto que
se apresentem aos respectivos Corpos, que tiverem abem-
donado, no preciso termo de seis meses contados da Pu-
blicação desta Praga por meio de Edital, q' mandarem
affixar nos lugares competentes, devendo comprehen-
der-se no mesmo Indulto ainda aquelles Individuos
que pela Culpa da primeira Desobediencia estiverem em
Conselhos de Guerra, ou satisfazendo as penas, que por
elles lhes foram impostas. E que cumpriram e faze-
rem executar. Escrita no Palacio de Queluz em 17 de
Dezembro del 1799. Príncipe. Para Caetano Pinto
de Miranda Montenegro. Por que os Cirurgãos
por hua inadvertencia de vazar, devem gozar da mesma
effeitos da Real Clemencia, todos aquelles q' andarem

fugados dentro dos limites desta Capitania, ou fora
della nas Provincias Guayanas com quem confina
e si o crime apontar mata Villa ao D.º Luiz de Sora,
no Julgado de S. Pedro de Elhey ao Juiz Ordinario na
Capital ao D.º Viçoso Texat, ou na sua ausencia ao
Juiz Ordinario, nos Deputamentos da Fronteira
aos seus respectivos Commandantes, serao remettidos
pelos sobredito Ministros, e Officiaes, aos seus legittimos
Senhores, com expressa recommendacao de a não
castigarem, por que por Mim ficas nomeado no
Real Nome de Sua Magestade. E para que cheque
a natureza de todos Mandei fazer o presente Decreto
por Mim assignado e sellado com o Sincte das
Minhas Armas, o qual sera publicado na forma
de costume, registando-se nesta Secretaria do Governo,
onde náo couber. Pelo Expediente da mesma
Secretaria, sera remettido por Copias assignadas pelo
Secretario do Gov. p.º sobredito Julgado de S. Pedro de
Elhey, e Deputamentos da Fronteira, aonde sera
igualmente publicado e affixado. Dado nesta P.ª do
Rio de Janeiro aos 30 de Outubro de 1800. O Senhor do
Gov.º Joaquim José Cavalcante de Albuquerque
Ley o foy escrever / L.ª / Caetano Pinto de
Almeida Montenegro.

Joaquim José Cavalcante Albuquerque

Para constar onde convier, foi de ordem do Senhor Diretor e a pedido de G. Oscar Campiglia, com data de 26 de junho do corrente ano, tirada a presente eletro-cópia que reproduz a " Proclamação pela qual, Caetano Pinto de Miranda Montenegro torna ciente aos moradores da Capitania de Mato Grosso, que D. João VI sucedeu á Rainha D. Maria I. Cuiabá, 7-5-1800- ex. 728 - pac. 2 - doc. 27 - 4 fls.

doc. êsse arquivado nesta Repartição - confere. Arquivo Nacional. Seccão Histórica, em 5 de fevereiro de 1958.
Maria Luiza Fernandes de Carvalho, bibliotecária aux., classe "F", respondendo pelo expediente.

Em // Por //

Director

Cópia Mato 1798 Ag. 3
Para o Governador, e Capitão
General da Capitania de Mato
Grosso, Caetano Pinto de Miranda
Monte Negro.

Doc. 36

SBH
71373-017
(1/4)



Depois da longa demora procedi-
da da molestia de V. Sa e das raras comu-
nicacoes que havia ate aqui com o
Brasil, chegarão em fim os Officios de
V. Sa desde o N.º 9, ate o N.º 22, e a pesar
de faltarem os primeiros Officios que V.
Sa havia escrito, Sua Magestade appro-
vou, e vio com muito gosto que V. Sa tinha
dado todas as providencias necessarias
para occorrer a quaesquer vistas e mu-
vimentos que os Hespanhoes pudessem ten-
tar. Approvou Sua Magestade todas as Or-
dens que V. Sa deu para pôr em accão as for-
ças dessa Capitania, as expedicoes que
fes aos Prezidios de Coimbra, e Albuquerque,
e as requizicoes que fes aos Governadores
das Capitancias vizinhas, para que se dis-
puzessem a soccorro no caso de mais ur-
gente necessidade; e V. Sa vera que subsis-
tem sempre as mesmas causas, para que
se vigie sempre a conducta dos Hespanhoes
e se evite o poder ser por eles surpreendido.

A resolucao que V. Sa tomou de alterar
a posicao de alguns dos Prezidios situados
a leste do Rio Paraguay, transportando-
os a situacoes mais elevadas, e mais de-
fensaveis pareceo muito justa, e razoavel.
Mas nesta materia ordena Sua Mage-
stade que V. Sa procure formar hum Plan-
to de defesa que tenha por base a localida-
de do Paiz, e por principio o segurar per-
feitamente as comunicacoes entre as par-
tes principaes dessa Capitania, quaes Cui-

SBH
74373-Box 17
(214)

aba, e Mato Grosso, dando tambem as mãos
aos Estabelecimentos de Guatemy, dependen-
tes da Capitania de São Paulo, tendo V. Sa.
sempre diante dos olhos, que em quanto
os pontos centraes que segurarão as comu-
nicacões devem ser de tal força, que os
esforços dos Hespanhoes contra eles se fa-
ciao inuteis, e a cadeia dos Postos adiantados
que, ou alem do Paraguay, ou ao longo da
Linha de Limites existirem, so tenham a
necessaria força para resistir ao primei-
ro ataque, e para darem a conveniente aler-
ta a todos os Postos da Cadea exterior, e igua-
mente aos pontos centraes.

Outro objecto muito essencial he tudo
o que diz respeito a procurar V. Sa. ver se ha
meios de melhorar a salubridade de Mato
Grosso, ou de transportar a Residencia desse
Governo para outro ponto igualmente avan-
çado, mas mais sadio.

Mais que tudo isto recommenda Sua
Majestade a V. Sa. o descobrir os meios por
que essa Capitania, podera manter-se a
si mesmo, e segurar a sua defesa, sem as
enormes, e intoleraveis despesas que se fi-
zerão no tempo dos Albuquerque, seus Pre-
decessores, acuzados de peculatos que non
verão merecido, sem a piedade de Sua Ma-
jestade, o mais exemplar castigo: Dois
meios unicos se podem oferecer a V. Sa. pa-
ra conseguir dar huma base solida a essa
Capitania: O primeiro he o de procurar
favorecer, e ampliar o trabalho das Minas
de Ouro em toda ella: 2.º O de tentar a a-
bertura da communicação com o Pará, faze-
do Estabelecimentos fixos nas Cachoeiras
do Rio Madeira, a fim que o Comercio li-
vre, e protegido possa chegar as Mercade-
ri-
ri.

rias, e toda a qualidade de Fenecos a Mato
Grosso, a tão bom preço que possam entrar
em Contrabando nos Estabelecimentos Hes-
panhues, e procurar dali em troca gran-
des Remessas em Prata. Estes objectos, e o
de fazer mais economica a despesa da
Tropa empregada nessa Capitania, e
que se poderia conseguir estabelecendo
Fazendas de Gado, e Cultura para os se-
us provimentos, são os pontos que Sua Ma-
gestade mais manda recomendar a V. S.
e de que se dizongea receberá a mais inti-
ra, e completa Informaçã, pondo logo
em execuçã o que puder concorrer para
estes fins. V. S. achará na Nota aqui in-
cluzida Observações muito profundas sobre
a despesa dessa Capitania, sobre fazer meno-
dispendioza a sua conservaçã, e sobre
as infames praticas dos Albuquerque, e
V. S. informará sobre tudo o que contém
a mesma Nota, e sobre o que dela se pode
aproveitar.

Fica entregue nesta Secretaria, o Ma-
pa geral dessa Capitania, que não contém
nada de particular, alem dos que já aqui
se achavão.

A respeito das dezerções dos Soldados
dessa Capitania, Sua Magestade manda
recomendar a V. S. que tenha o maior cui-
dado em as evitar, e que como maxima ge-
ral, V. S. os incomode de tal modo com re-
presentações aos Governadores Hespanho-
es vizinhos, que eles se vejaõ obrigados
ou a restituilos, ou a remetelos mais pa-
ra o centro, onde não nos possam ser pre-
judiciaes.

Tendo Sua Magestade encarregado a
V. S. o dar hum Estado, e Informaçães
mui.

muito circunstanciadas sobre a Província
dessa Capitania, Força Militar, e Recur-
sos pecuniarios, he a mesma Senhora
servida ordenar mais a V.ª que ain-
da com alguma despeza da Fazenda
Real, procure V.ª informar este Mi-
nisterio da real Província de Europeos,
e Indios que os Hespanhues tem nas Pro-
vincias vizinhas a essa Capitania, quaes
as Missões de Moav, e Chiquitos, Provin-
cia da Assumpção, e Buenos Ayres, e igu-
almente das Forças Militares, e Recursos
pecuniarios que tem os mesmos Governos
para se conhecer sempre bem a força do
Inimigo que temos diante dos Olhos.

Sua Magestade manda recomendar
a V.ª não só procurar adiantar a civiliza-
ção dos Indios que existem dentro dessa Ca-
pitania, mas ainda promover por todos
os meios possiveis, a excepção dos que form-
muito dispendiosos, ou dos que possam pro-
vocar a Guerra com Hespanha, a trans-
plantação dos Indios que existem no Ter-
ritorio Hespanhol, pois que assim cresce
a nossa Força, na mesma razão que di-
minue a Hespanhola.

Pelo proximo Comboy se remete a V.ª
alguma Polvora, e se lhe remeterão
outros Petreos Militares, se puderem aqu-
saber se aquelles que serão ali mais nece-
sarios.

Foi muito sensivel a Sua Magestade
a perigosa molestia de que V.ª foi atacado,
e a mesma Snr.ª espera que V.ª se tenha
curtornado a esse Clima.

Dado a V.ª Palácio de Queluz em 3
de Agosto de 1798 // D. Rodrigo de Souza
Coutinho

Para constar onde convier, foi de ordem do Senhor Diretor e a pedido de G. Oscar Campiglia, com data de 26 de junho do corrente ano, tirada a presente eletro-cópia que reproduz a "Carta em forma de officio de D. Rodrigo de Souza Coutinho ao governador Gaetano Pinto de Miranda Montenegro - 3-8-1797 - 4 fls. cx. 749 - pac. 2,36 - doc. êsse arquivado nesta Repartição confer. Arquivo Nacional. Seccão

Histórica, em 5 de fevereiro de 1958. Maria Luiza Fernandes de Carvalho, bibliotecário-aux., class. F, respondendo pelo expediente. - I

Dr. Benedito

Director

Capitão de Miranda Montenegro, Governador, e Capitão General da
Capitania de Alagoas. Amigo. Eu o Principe Regente vof. ex. m. m.
Chaudar. Sendo-me presente a indispensavel necessidade que ha de se pro-
videnciar a formalidade da Administracao, e arrecadação da Minha
Real Fazenda nesta Capitania, não se para que os seys Rendimen-
tos possão contribuir às Despesas aque são applicados, mas tambem
para que por meio de humas Escrituras methodicas, e regulares se de-
termine as informidades, que se praticas no arranjo da Provindoria, e se po-
são extrahir com adevida clareza os Balancos, e mais Contas, que se de-
vem remetter annualmente ao Real Erario, para subirem à Minha
Real Presença. Sou servido: Em primeiro lugar abolir como se nunca
tivesse existido, a Provindoria da Fazenda com todos os seys Officios, Em-
pregos, e Dependencias. Em segundo lugar ordeno que passeis logo a
estabelecer humas Junta de Fazenda, aque Vós, e Vossos Successores apes-
tardas como Presidentes, assistindo mais como Ministros della, o Ord-
nador que servira de Juiz Executor, e Procurador da Fazenda, que de-
verá ser hum dos Lebrados da Serra de melhores nota, e que vencerá de or-
denado cem mil reis por esta incumbencia, o Thesoureiro Geral, para
cuyo Emprego elegerá a mesma Junta pessoa de toda a intelligencia, pro-
bidade, fidelidade e muito abonada, que vencerá de Ordenado mais
duzentos e quarenta mil reis alem do ordenado que tem presente-
mente o Thesoureiro da Provindoria, que acaba de catiguir, o Escrivo
da Junta que o será da Reculta, e Despesa, com a incumbencia da
Direcção das Contas, e da Contadoria, e com o Ordenado de mais duzentos e
quarenta mil reis por annos alem do ordenado que vence actualmente o
Escrivo da Provindoria extinta, para cuyo lugar requererij ao Governador
e Capitão General da Capitania do Para hum dos Officiaes da Contado-
ria, que tenha as qualidades necessarias para o arranjo deste novo esta-
belecimento, pelo mesmo methodo que se praticas na dita Capitania.
Todos teras apento igual, e voto nos Negocios que alli se tratarem. As
obrigações da mesma Junta consistirão: Primo em fazer legalmen-
te as Arrematações dos Contractos, e reger as Administrações, que
mandas fazer por Conta da Fazenda, dos Rendimentos que a occu-
rença do tempo mostrar, depois de humas prudentes, e maduras averi-
guações ser mais conveniente. Secundo em promover a Arrecadação
dos preços dos mesmos Contractos, e encargos delles, e dos productos de
todos os rendimentos nas Contractados. Para este fim estabelece-
rij na dita Junta hum Cofre com tres differentes Chaves. Das quaes guar-
dará humas o Thesoureiro Geral, outra o Escrivo da Reculta, e Despesa, e
a terceira hum dos outros Representados, que a Junta elegerá para esse fim
para que todas as Recultas, e Pagamentos se faças á boca do Cofre.

Estabelecerá igualmente a Junta huma Contadoria onde se guardarão todos
os papéis, e Contas que forem conformes á Administracao, e Arrecadação
da Fazenda, tanto da Provedoria extinta, que devem passar para ella, co-
mo os mais que forem occorrendo, ficando a mesma Contadoria a cargo do Es-
crivaõ da Fazenda, e do Escripturario Contador, que para isso a Junta tam-
bem nomeará em pessoa que tenha toda a intelligencia da Escrip-
tura Mercantil, ou seja desta mesma Capitania, ou requerendo a Jun-
ta da Fazenda da Capitania do Pará, para o escolher entre os Officiaes da
sua Contadoria, e vencerá o ordenado annual de darentos mil reis, a
fim de que com mais doiz Emannesces que a Junta tambem nomeará
com o ordenado de cem mil reis cada hum, se possam formar na dita
Contadoria as Contas methodica, e simplesmente, assim como se pra-
tica na Contadoria da Capitania do Pará, e em todas as mais Capu-
tania da America. As Secções da Junta Completa separas em duas
partes de cada semana para se tratar as materias deliberativas,
exceptuando os casos em que a occorrença dos negocios fizesse precisas
Secções extraordinarias, para os simples atos de receber, pagar, e es-
cripturas as praticas de Recita, e Despesa, e passar os Conheci-
mentos aspartir as Clavicularias todos os dias que em Junta se jul-
gar serem precisos. As Contas das Thezourarias se darão perante a
Junta. Haverá independavelmente na Thezouraria Geral hum li-
vro de Recita, e Despesa com o titulo de Livro de Caixa para as
Entradas, e Saídas do dinheiro, e outra para as Entradas, e Saídas
do Ouro, alem das quaes deverão haver os Livros Auxiliares que a na-
tura dos negocios exigir. As Contas da Thezouraria Geral se hão de
ballancar no fim de cada anno, remettendo os respectivos Ballan-
ces com todas as Certidões, e mais clarezas que os devem acompanhar
ao Meu Real Erario. Confio do Dello com que o Meo Servio que concor-
rerá da Vossa parte com a maior actividade para que tenha seu devi-
do effeito esta Minha Real Resolucao. O que tudo executar, e fazei
executar nas ostante quaes quer Lij, Regimentos, Desembargos, ou Or-
dens em contrario, que todas, e todos fazei por bem de vossas. Escrita no Pa-
lacio de Quelon em quatorze de Junho de mil oitocentos doiz = Princi-
pe = Para Cartano Pinto de Miranda e Montenegro.

Para constar onde convier, foi de ordem do Senhor Diretor e a pedido de G. Oscar Campiglia, com data de 26 de junho do corrente ano, tirada a presente eletro-cópia que reproduz a "Carta Régia ao Capitão CAETANO PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO sôbre a Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania de Mato Grosso (2 fls.) 14-6-1802 - cx. 749 - pac.

2,57 - doc. êsse arquivado nesta Repartição. bonfere. Arquivo Nacional.

Leccia Histórica, em 5 de fevereiro de 1958. Maria Luiza Fernandes de Carvalho, bibliotecária. aux, classe "F", respondendo pelo expediente.

Em 10 de março de 1958
Diretor



Ordem da Sua Magestade o Imperador por Portaria de 14 do corrente expedida pela Secretaria de Estado das Negocias da Justiça, que informe circunstanciadamente quaes são os servimentos de Juiz, Escrivão, Alcaide, e mais pessoas necessarias para o Tombado da Favela de Santa Cruz, e que tenha a devida providencia para elle se executar.

Cumpre por tanto expor a V. Magestade as pessoas necessarias para a demarcação do Tombado, são: Juiz, Escrivão, e Meirinho, que poderão também servir de Porteiros - hum Alcaide para seguir os rios, hum Aguardante da Caixa, hum Engenheiro para dar as medições topographicas, calcular as reduções, e fazer a Planta, e hum Theorador, que olvere a Lei da de para saber se cumprir, e que se abem do Tombado, e das interdições da Fazenda.

Além destas, Escrivãos com feições, mochoados, enchados, e cavadores, e Marcos em de pedra, ou feitos de tijolos, ou abacaxaria, e neste caso, os materiais proprios, e alguns outros Escrivãos mais para as conduções necessarias. Os servimentos diurnos de Juiz, Escrivão, e Meirinho estes regulados ao valor de 10 de Outubro de 1754. Dele fôr exposto o Decreto de 1794. Meirinho Thaur além dos ordenados, suas ternas. As mais pessoas são remuneradas a arbitrio do dono das terras, que seão tombar, ou por ajuste.

a quem não pôde ter lugar como o Tombo da
Fazenda de Santo Antonio. Não se pôde
afirmar o espaço de tempo, em que se incluída
o Tombo, por que não se pode calcular os seto-
ros, e os incidentes que diariamente occor-
ram: De seguir sem interrupção, emão for
abstida com recursos imperiosos se que se deve
acautellar no Decreto consumirá sem duvida
anos annos. Julgo que tanto cumprido o
Determinação de Sua Magestade Im-
perial, e N. Ex.ª se dignará de affirmar a
presente ao Excmo Augusto Senhor,
que ordenará o que parecer por bem.

Deos Guarde a N. Ex.ª
de Janeiro 15 de Junho de 1823. —
Officio Paulo P. Coutinho
Pinto de Almeida Montenegro

José Gomes de Cunha

Para constar onde convier, foi de ordem do Senhor Diretor e a
pedido de G. Oscar Campiglia, com data de 26 de junho do corren-
te ano, tirada a presente eletro-cópia que reproduz " Ofício
de João Inacie da Cunha a Caetano Pinto de Miranda Montenegro
sôbre os vencimentos das pessoas necessárias para o Tombo da
Fazenda de Santa Cruz. Rio, 15-6-1823 - fl. 86 - Lº 8 - arm. 4
doc. 34 - doc. êsse arquivado nesta Repartição Confere. Arqui-
vo Nacional, Seccão Histórica, em 5 de fevereiro de
1958. Maria Luiza Fernandes de Carvalho, bibliio-
tecário-aux., classe "F", respondendo pelo expediente.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]